



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GRUPO REN

REN 

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. INTRODUÇÃO	3
2. O GRUPO REN	5
A) Missão, visão e valores	5
B) Ética e conduta	6
C) Governo	6
D) Atividade	7
E) Estrutura organizacional	8
F) Estrutura de decisão	10
3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	11
4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO	13
A) Riscos relacionados com o sector de atividade do Grupo	13
B) Riscos relacionados com a estrutura organizacional do Grupo	15
C) Análise de risco	15
i) Risco inerente	16
ii) Medidas preventivas e corretivas existentes	18
iii) Análise do risco residual	20
iv) Medidas preventivas e corretivas adicionais	21
D) Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR	22
E) Controlo	22

1. INTRODUÇÃO

A REN está empenhada em atingir um nível de excelência na prevenção e no combate a atos desconformes à legalidade vigente, em particular aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de corrupção e infrações conexas – mormente, os identificados no Anexo I ao presente Plano de Prevenção de Riscos ("PPR") –, os quais representam um risco para a paz pública interna, para a segurança e bem-estar dos cidadãos e para a estabilidade dos mercados.

A avaliação e gestão do risco é uma atividade que assume um caráter transversal neste contexto, sendo fundamental para que se possa prevenir e mitigar a ocorrência destes fenómenos.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), concretizando uma das medidas a implementar previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de Abril e determina, entre o mais, que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo.

Neste contexto, foi desenvolvida uma primeira versão do PPR, aprovada a 30 de agosto de 2022, e nos anos subsequentes foram produzidos e publicados os respetivos relatórios de execução. Todas as versões encontram-se publicadas em: [Programa Cumprimento Normativo REN](#).

Assim, a REN pretende que o presente PPR continue a ser uma peça fundamental no programa de cumprimento normativo aprovado, que constitua um elemento enquadrador da atuação relacional entre entidades externas e os membros dos órgãos sociais e as pessoas contratadas pela REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. ("REN SGPS") e pelas empresas em que esta detenha, direta ou indiretamente, uma participação maioritária no capital social, mais de metade dos direitos de voto ou a possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização, independentemente da respetiva sede se situar em Portugal ou no estrangeiro (adiante abreviada e conjuntamente designadas por "**Grupo**" ou "**REN**" ou "**Grupo REN**"). Desta forma, visa-se assegurar o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a REN se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todas as pessoas e entidades com quem se relaciona.

Pese embora as sociedades do Grupo REN não estejam todas obrigadas pelo disposto no acima referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a REN adota e implementa um extenso programa de cumprimento normativo para todo o Grupo, nele se incluindo o presente PPR.

Para além do presente PPR (e o seu Anexo I, parte integrante do mesmo), o programa de cumprimento normativo da REN inclui, nomeadamente:

- O Código de Conduta;
- A Política de Integridade (Anexo A ao Código de Conduta e parte integrante do mesmo);
- Os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades (Anexo B ao Código de Conduta e parte integrante do mesmo);
- O Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses;
- O Regulamento sobre Procedimentos relativos ao cumprimento do regulamento de Abuso de Mercado;
- O Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes; e,
- O Plano de Formação de Ética e Anticorrupção.

Os elencados instrumentos possuem âmbito de aplicação mais amplo que o do presente PPR e o dos relatórios de avaliação da execução do PPR, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo aplicáveis ao universo REN SGPS e ao Grupo REN, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis, em virtude do desempenho de determinadas funções.

Assim, o âmbito de aplicação do presente PPR é delimitado pelo universo de sociedades com sede em Portugal em que a REN SGPS detém, direta ou indiretamente, uma participação maioritária no capital social, mais de metade dos direitos de voto ou a possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização.

Assim, o presente PPR aplica-se às seguintes sociedades do Grupo:

- A. REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A. (REN ELÉCTRICA);
- B. REN – GASODUTOS, S.A. (REN GASODUTOS);
- C. REN – ARMAZENAGEM, S.A. (REN ARMAZENAGEM);
- D. REN ATLÂNTICO – TERMINAL DE GNL, S.A. (REN ATLÂNTICO);
- E. REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A. (REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO);
- F. ENONDAS, ENERGIA DAS ONDAS, S.A. (ENONDAS);
- G. REN PRO, S.A. (REN PRO);
- H. REN SERVIÇOS, S.A. (REN SERVIÇOS);
- I. REN, GÁS, S.A. (REN GÁS);
- J. RENTELECOM – COMUNICAÇÕES, S.A. (RENTELECOM).

O âmbito de aplicação do presente PPR inclui, ainda, a sociedade CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENERGIA REN – STATE GRID, S.A. (R&D NESTER), a qual, pese embora não seja dominada pela REN SGPS, mantém uma relação estreita com o Grupo REN.

Por outro lado, face às suas características e localização geográfica, não fazem parte do âmbito de aplicação do presente PPR, apesar do acompanhamento realizado no seio do Grupo REN as seguintes

entidades: (i) **REN Finance BV**, empresa totalmente detida pela REN SGPS, com sede nos Países Baixos, cujo objeto social é participar, financiar, colaborar e conduzir a gestão de empresas relacionadas; (ii) **Aerio Chile SPA**, empresa totalmente detida pela REN Serviços, S.A., com sede em Santiago no Chile, cujo objeto social é a realização de investimentos em bens, ações, direitos de sociedades e associações; (iii) **Apolo Chile SPA**, empresa totalmente detida pela REN Serviços, S.A., com sede em Santiago no Chile, cujo objeto social é a realização de investimentos em bens, ações, direitos de sociedades e associações de entidades ligadas, essencialmente, ao setor de transmissão elétrica; (iv) Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel, S.A. ("TRANSEMEL"), empresa detida indiretamente a 100% pela REN SGPS e cuja atividade consiste na prestação de serviços de transmissão e transformação de eletricidade e no desenvolvimento, exploração e comercialização de sistemas de transmissão, permitindo o livre acesso aos diferentes mercados elétricos no Chile; e, (v) Transmisora de Energía Nacimiento S.A. ("TENSA"), empresa detida indiretamente a 100% pela REN SGPS, que também atua no segmento da transmissão elétrica.

Face ao exercício de 2022, a sociedade REN TRADING, S.A., já não se encontra dentro do âmbito de aplicação visto que, no dia 19 de novembro de 2024, ocorreu uma fusão por incorporação da REN TRADING, S.A. para a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., mediante a transferência global do património, incluindo os direitos e obrigações decorrentes da respetiva atividade.

2. O GRUPO REN

A) Missão, visão e valores

O Grupo REN tem como principal missão garantir o fornecimento ininterrupto de eletricidade e gás natural, satisfazendo critérios de qualidade e de segurança, contribuindo ainda para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. No entanto, o compromisso da REN vai além desta missão. Acredita-se no exercício de cidadania corporativa ativa, sendo gerador de um impacto positivo e de referência nas comunidades e ecossistemas com os quais a REN se relaciona, tanto a nível social como ambiental.

Ademais, a REN reconhece a importância de atualizar e alinhar o desempenho da empresa com as melhores práticas e ética de governo internacionais, envolvendo as pessoas e entidades com que se relaciona e promovendo uma cultura de combate à corrupção e de controlo do risco. Em conjunto com o trabalho contínuo de avaliação da implementação de um programa de cumprimento normativo, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, o combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção e infrações conexas.

B) Ética e conduta

O Conselho de Administração aprovou dois documentos de central importância para a promoção de uma cultura de ética, integridade e transparência na realização de negócios: o Código de Conduta e a Política de Integridade. Estes documentos estabelecem os princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo e outros parceiros, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo.

A REN tem, ainda, programas específicos para abordar este tema junto dos fornecedores, sendo o *Source*, programa de autonomização centralizada do processo de compras e qualificação de fornecedores, exemplo disso. Os conteúdos do Código de Conduta, da Política de Integridade e dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades do Grupo REN são dados a conhecer a todos(as) os(as) colaboradores(as), estando disponíveis de forma permanente nos edifícios da REN, nos websites (internet e intranet), e sendo os respetivos conteúdos objeto de formação, atualização e testes regulares.

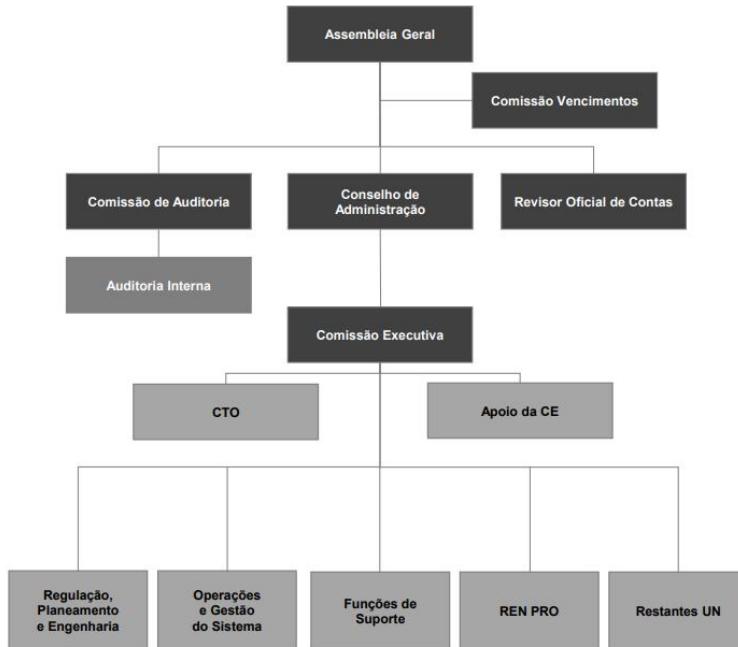
Sendo a REN subscritora do *Global Compact* das Nações Unidas, elaborou um Código de Conduta do Fornecedor que tem por base os 10 princípios fundamentais nele preconizados, os quais incidem sobre as áreas dos direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção, baseando-se em declarações universalmente aceites. Todos os fornecedores da REN devem aderir obrigatoriamente ao Código de Conduta do Fornecedor.

C) Governo

O ambiente de controlo interno da REN é sustentado pelo modelo de governo da sociedade consolidado na sua estrutura organizativa, que delimita a atribuição de autoridade e responsabilidade.

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral:

- o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva e é apoiado por comissões especializadas (conforme detalhado *infra*), e
- a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos. À Comissão de Auditoria existe um reporte funcional pela Direção de Auditoria Interna que tem como missão assegurar o controlo dos riscos de gestão e do sistema de controlo interno e de governação do Grupo REN.



D) Atividade

A atividade da REN abrange duas áreas de negócio principais, eletricidade e gás. O segmento da eletricidade inclui o transporte de eletricidade e a gestão técnica global do Sistema Elétrico Nacional (SEN), enquanto única operadora da Rede Nacional de Transporte (RNT) em Portugal continental. O segmento de gás da REN inclui o transporte de gás natural, enquanto operadora da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), bem como a distribuição de gás natural na região Norte Litoral de Portugal, incluindo ainda a receção, armazenamento e regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) no terminal de Sines e o armazenamento subterrâneo de gás.

A atividade de transporte de eletricidade é assegurada pela participada da REN, a REN ELÉCTRICA, a qual detém uma concessão para a exploração da RNT em Portugal continental por um período de 50 anos, a contar de 15 de junho de 2007, que inclui o planeamento, a construção, a exploração e manutenção de infraestruturas de transporte de eletricidade, a par da gestão das interligações com a rede europeia de transporte, tais como as que são estabelecidas com a rede de transporte espanhola, e da gestão técnica global do sistema, salvaguardando, assim, a continuidade e a segurança do abastecimento de eletricidade, assegurando, ao mesmo tempo, um funcionamento integrado e eficiente do SEN.

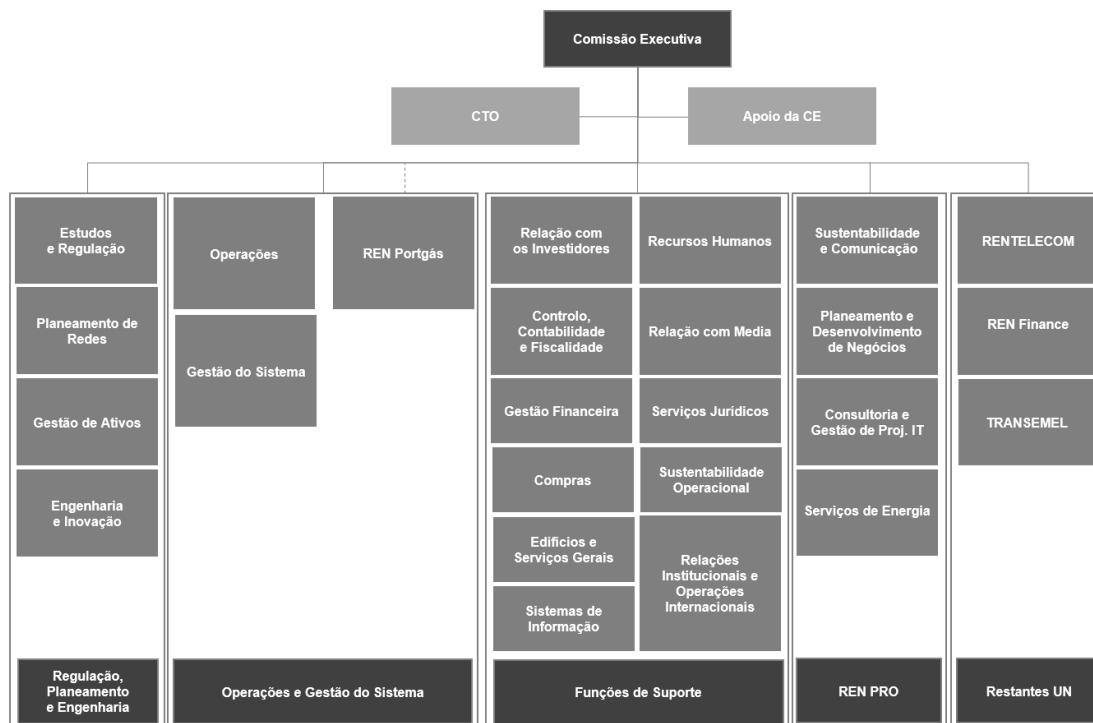
O negócio do gás natural da REN abrange a exploração e operação: (i) da RNTGN, (ii) do terminal de GNL de Sines, no qual se desenvolvem as atividades de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, (iii) da rede de distribuição de gás natural na região Norte Litoral de Portugal, e (iv) das infraestruturas de armazenamento subterrâneo e estruturas de apoio situadas no Carriço. O

desenvolvimento destas atividades é efetuado através de concessões de serviço público com a duração de 40 anos, em que cabe à REN GASODUTOS a gestão técnica global do sistema e o desenvolvimento da atividade de transporte de gás, por forma a cumprir os requisitos de continuidade e segurança no fornecimento, assegurando também a operação integrada e eficiente, bem como o desenvolvimento do sistema.

A REN opera ainda em outras áreas de negócio que complementam as suas atividades principais na área da eletricidade e do gás natural: a área das telecomunicações, orientada para a exploração da capacidade excedentária de telecomunicações das respetivas redes de eletricidade e de gás natural, a área da comercialização de eletricidade no âmbito de Contratos de Aquisição de Energia (CAE), a área da produção-piloto de energia elétrica a partir das ondas do mar e a área de prestação de serviços, nomeadamente, de consultoria e engenharia a terceiros dentro do setor energético. A REN atua ainda, à data de hoje, como entidade emissora de garantias de origem nos setores elétricos e do gás.

E) Estrutura organizacional

A REN encontra-se organizada por Unidades de Negócio, sendo a sua estrutura orgânica alinhada com a cadeia de valor, por forma a dar resposta às profundas alterações do setor e aos desafios do Plano Estratégico da REN, nomeadamente na componente de Sustentabilidade. Esta estrutura assenta numa filosofia de agilização dos processos internos, propiciando uma procura contínua de eficiência, através da simplificação da organização e da integração de equipas.



Fonte: Organograma à data do presente exercício

A Unidade de Negócio **Regulação, Planeamento e Engenharia** é composta por 4 (quatro) Direções: (i) Estudos e Regulação, (ii) Planeamento de Redes, (iii) Gestão de Ativos, e, (iv) Engenharia e Inovação.

A Unidade de Negócio **Operações e Gestão do Sistema** é composta por 3 (três) Direções: (i) Operações, (ii) Gestão do Sistema, e, (iii) REN Portgás, que constitui uma sociedade autónoma com separação jurídica de organização e tomada de decisões face às demais.

A Unidade de Negócio **Funções de Suporte** é composta por 11 (onze) Direções: (i) Relação com os Investidores, (ii) Relação com Media, (iii) Sustentabilidade Operacional, (iv) Relações Institucionais e Operações Internacionais, (v) Recursos Humanos, (vi) Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, (vii) Sistemas de Informação, (viii) Gestão Financeira, (ix) Compras, (x) Edifícios e Serviços Gerais, e, (xi) Serviços Jurídicos.

A Unidade de Negócio **REN PRO** é composta por 4 (quatro) Direções: (i) Sustentabilidade e Comunicação, (ii) Serviços de Energia, (iii) Planeamento e Desenvolvimento de Negócios, e, (iv) Consultoria e Gestão de Projetos de IT.

Existem ainda **Outras Unidades de Negócio**, nomeadamente: (i) a sociedade RENTELECOM tem como missão e principais responsabilidades rentabilizar os ativos da capacidade excedentária das redes de telecomunicações e das demais infraestruturas do Grupo REN, numa ótica de criação de valor para os seus acionistas, clientes e sociedade, promovendo o desenvolvimento da sociedade de informação, (ii) a sociedade ENONDAS tem como missão e principais responsabilidades planear, coordenar e controlar as atividades da ENONDAS, nomeadamente ao nível da implementação, desenvolvimento e gestão de uma zona de desenvolvimento de energias Marinhas com especial enfoque na energia das ondas, de acordo com as guias da Administração, objetivos de negócios, padrões ambientais e segurança, legislação nacional em vigor e recursos e competências existentes no Grupo, no sentido de garantir o desenvolvimento de um cluster científico e industrial de aproveitamento sustentado do mar, na área das energias renováveis marinhas, contribuindo assim para a diversificação dos negócios e para os resultados do Grupo REN, e, (iii) a sociedade R&D NESTER tem como missão e principais responsabilidades a investigação e desenvolvimento de projetos na área da energia, bem como a candidatura a projetos de financiamento nacionais e europeus.

Adicionalmente e conforme apresentado na Introdução, não constam do âmbito de aplicação do presente PPR, sociedades como a REN FINANCE BV e a TRANSEMEL. Não obstante, estas sociedades carecem de um acompanhamento das Funções de Suporte do Grupo REN e de algumas Direções de outras Unidades.

F) Estrutura de decisão

O Conselho de Administração tem competência para gerir as atividades da sociedade e compete-lhe especialmente:

- definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, como celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- propor à assembleia geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os poderes necessários ou convenientes para o exercício dos atos de gestão referentes à prossecução das atividades compreendidas no objeto social da REN, os quais incluem, determinadas competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, a aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração.

Por sua vez, a Comissão Executiva aprovou uma norma interna com vista a estabelecer o alinhamento cooperativo entre as várias sociedades do Grupo REN, mediante normas tendentes à coordenação da atividade e da gestão corrente do Grupo REN, por via de instruções vinculantes emitidas nos termos do artigo 503.º do Código das Sociedades Comerciais (com exclusão da REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A., por razões regulatórias). Para além dessas instruções, essa norma conferiu poderes aos responsáveis de 1ª linha para praticar atos de gestão corrente, até aos limites de competência aí previstos. As competências delegadas conferidas aos Responsáveis de 1ª linha podem ser objeto de subdelegação, devendo essa subdelegação, ser submetida a aprovação prévia pelo Administrador Executivo responsável.

Sem prejuízo dos objetivos prosseguidos com a delegação de competências na Comissão Executiva e a atribuição de poderes aos Responsáveis de 1ª linha, imprescindíveis para a agilização dos processos internos e para o bom funcionamento das atividades prosseguidas pelas sociedades do

grupo REN, a Comissão Executiva faz reportes regulares ao Conselho de Administração sobre os principais temas relevantes para o Grupo.

3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os órgãos de administração e fiscalização das sociedades do Grupo REN têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades do Grupo, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, tendo em conta a dimensão e o negócio das sociedades e a complexidade dos riscos a estes associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento, são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração, o qual, recolhidos os diversos contributos das comissões e comités relevantes, é responsável pela definição da política de gestão dos riscos da REN e do Grupo.

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN. A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *Compliance*) e de auditoria interna, e é destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades, controlando ainda que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Para o efeito desse controlo, a Comissão de Auditoria tem implementado, nomeadamente, as seguintes medidas: (i) realização, até duas vezes por ano, de reuniões com o Comité de Gestão de Risco; (ii) realização de auditorias periódicas (executadas pela auditoria interna); (iii) implementação de sistemas que permitem a aferição dos riscos; e, (iv) implementação de mecanismos de verificação das obrigações das empresas do Grupo, em particular, monitorização do cumprimento dos contratos de concessão.

Para além desta avaliação anual da gestão de riscos, a Comissão de Auditoria avalia a administração da sociedade, que compreende, em particular, a avaliação do funcionamento interno do órgão de administração, das suas comissões, das contas e do cumprimento dos planos e orçamentos, bem como executa o *follow-up* da implementação de recomendações, realizando reuniões periódicas com

o revisor oficial de contas, o auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, de forma a promover a formação específica dos quadros da REN que desempenham funções de auditores e estão integrados na área de auditoria interna.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria Interna, que reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, tem como missão assegurar o controlo dos riscos de gestão e dos sistemas de controlo interno e de governação do Grupo REN, através de ações de auditoria objetivas, independentes e sistemáticas, atendendo, nomeadamente, às diferentes Direções, atividades, sistemas, procedimentos, processos, políticas e governance. Cabe ainda à Auditoria Interna propor melhorias aos processos e políticas instituídas, e também, propor ações de monitorização de indicadores e de riscos, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, bem como, otimizar o desempenho das diversas áreas do Grupo.

O Comité de Gestão de Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão de risco comuns ao Grupo REN e divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito.

Ademais, por forma a assegurar uma gestão adequada em matéria de prevenção de infrações, mormente de corrupção e conexas, a REN tem aprovado e implementado um conjunto de processos, políticas e práticas que procuram mitigar estes específicos riscos existentes, destacando-se a criação, em 2024, da área de *Compliance*, em complemento às áreas de auditoria interna e gestão do risco e seguros, para reforçar a robustez deste sistema. Esta área tem como missão definir as políticas de *Compliance* da empresa, considerando um âmbito transversal (e.g. proteção de dados, corrupção, ética, sanções), bem como a assegurar a coordenação e visão transversal na organização nesta matéria, garantindo o acompanhamento legal de todas as atividades e realizar todas as atividades inerentes ao cumprimento normativo.

Destes destaca-se o Código de Conduta, a Política de Integridade e os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, bem como o Código de Conduta do Fornecedor, o Código de Conduta do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, no que respeita à REN GASODUTOS, o Código de Conduta do Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no que respeita à REN ELÉCTRICA, o Código de Conduta do Operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no que respeita à REN ATLÂNTICO, o Código de Conduta do Operador da Rede de Distribuição de Gás Natural, no que respeita à REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, o Código de Conduta do Operador de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, no que respeita à REN ARMAZENAGEM, os Procedimentos Internos

sobre Transações com Partes Relacionadas e o Regulamento sobre a Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses.

A REN tem ainda definidos e documentados Processos de Recursos Humanos e Processos de Compras (com as Direções respetivas), onde se destacam as regras estabelecidas para assegurar processos norteados pela aplicação de estratégias que têm em consideração a isenção, a transparência e a igualdade. Adicionalmente, a REN dispõe de Políticas e Procedimentos, estabelecidos internamente através de ordem de serviço (OS) que são comunicadas a toda o Grupo de forma transversal.

4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO

A) Riscos relacionados com o sector de atividade do Grupo

A REN SGPS é uma sociedade com ações cotadas na *Euronext Lisbon* e sujeita a regulamentação específica do mercado de valores mobiliários. Por outro lado, várias das sociedades que integram o Grupo são concessionárias de serviço público, operando num ambiente extensamente regulado. O atual quadro legislativo e regulatório é composto por leis, regulamentos, políticas, bem como pelas decisões da UE, do Governo Português e das entidades administrativas e reguladoras portuguesas, as quais afetam significativamente a atividade da REN. Algumas das subsidiárias da REN encontram-se sujeitas a regras de contratação pública na medida em que celebrem contratos de fornecimento, obras e serviços, sendo que a REN, conforme melhor se deixou exposto *supra*, tem uma unidade de negócio dedicada à realização de Compras, no sentido lato do termo, com procedimentos e regras de atuação muito estritos.

Adicionalmente, por imposição da legislação europeia, o Estado Português criou a ERSE, uma entidade reguladora independente, para regular os setores de eletricidade e gás em Portugal, sendo que são os regulamentos tarifários da ERSE, concretizados pela estrutura e parâmetros por si definidos em cada período regulatório e pelos proveitos permitidos e tarifas fixados em cada ano, que definem a fórmula de cálculo da remuneração que a REN poderá receber no âmbito das suas atividades reguladas destes dois setores. Os proveitos permitidos das atividades reguladas da REN são estabelecidos anualmente pela ERSE, na base de pressupostos macroeconómicos e estimativas de custos e proveitos efetuados por esta.

A acrescer, os planos decenais de desenvolvimento e investimento das infraestruturas concessionadas à REN nos setores do gás e da eletricidade estão sujeitos ao parecer da ERSE e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) – órgão da Administração Pública Portuguesa primordialmente responsável pela conceção, promoção e avaliação de políticas em matéria de recursos energéticos e geológicos e tem o objetivo declarado de assegurar o desenvolvimento sustentável e a segurança do abastecimento de energia em Portugal –, à discussão na Assembleia

da República e à aprovação final pelo Membro do Governo que tutela o setor da energia, sendo que o licenciamento dos principais projetos de expansão da rede da REN está sujeito a avaliação de impacte ambiental pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e qualquer proposta de desenvolvimento da infraestrutura de eletricidade e gás gerida pela REN está sujeita, numa perspetiva administrativa e de licenciamento, à avaliação final da DGEG.

A REN atua nos setores da eletricidade e do gás ao abrigo de concessões e licenças atribuídas pelo Estado Português. A concessão da REN para a exploração da RNT tem um prazo de 50 anos, com início em 15 de junho de 2007, enquanto as concessões para as atividades de transporte de gás, receção, armazenamento e regaseificação de gás a partir do terminal de GNL e armazenagem subterrânea de gás foram concedidas pelo prazo de 40 anos, com início em 26 de setembro de 2006. A concessão de distribuição de gás da REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO está enquadrada em contrato de concessão assinado em 11 de abril de 2008, sendo válida por 40 anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2008. A concessão da ENONDAS para a exploração da zona piloto destinada à produção de energia elétrica a partir das ondas do mar tem uma duração de 45 anos, com início em 20 de novembro de 2010.

Assim, se por um lado, o sector de atuação e atividade da REN não dão margem à existência de fenómenos de corrupção e infrações conexas, por outro lado não deixa de existir uma relação próxima e frequente entre o Grupo REN e diversas entidades externas, de natureza pública e privada.

Neste contexto, em abstrato e tendo em conta a atividade do Grupo, identificaram-se em particular os seguintes riscos relacionados com a atividade desenvolvida pelas sociedades do grupo REN e com o respetivo sector:

- Interações com entidades e funcionários governamentais, pessoas politicamente expostas e titulares de outros cargos públicos;
- Atribuição, solicitação e aceitação de ofertas a/de terceiros;
- Atribuição de donativos a terceiras entidades;
- Atribuição pela REN (diretamente ou mediante contribuição técnica) de direitos a terceiras entidades;
- Situações de conflitos de interesses, em particular na contratação de fornecedores ou outros prestadores de serviço;
- Acesso e utilização de informação privilegiada, confidencial ou comercialmente sensível;
- Discrição na gestão dos vários processos mantidos pela REN;
- Acesso de colaboradores a bens ou valores da REN havendo possibilidade de ilegitimamente ocorrer a apropriação de tais bens;
- Emissão de documentação (i.e., informação específica, faturas) que promova benefícios indevidos a terceiros;
- Falta de isenção e imparcialidade na gestão de processos, de forma a favorecer entidades terceiras;

- Acesso a fundos provenientes de subsídios e financiamentos.

B) Riscos relacionados com a estrutura organizacional do Grupo

Pese embora nem todas as entidades do Grupo REN estejam abrangidas pela obrigatoriedade legal de adoção de um programa de cumprimento normativo, são transversalmente assumidas obrigações específicas neste contexto pelas várias sociedades¹, em prol e em benefício do próprio Grupo REN e das traves-mestras que sempre nortearam a sua conduta e políticas internas.

Por outro lado, não é de descurar que o Grupo REN, constituído por diversas sociedades, é um grupo heterogéneo para efeitos de avaliação e gestão do risco de prática de infrações. Por conseguinte, por referência a cada Unidade de Negócio, tiveram-se em consideração os seguintes eixos orientadores:

- Existência de relações com entidades externas ao Grupo REN, como sejam: entidades públicas, funcionários públicos, fornecedores, prestadores de serviço, clientes (nacionais ou internacionais) e proprietários;
- Frequência e características das relações referidas no ponto anterior, bem como natureza das entidades externas;
- Formalidade das relações referidas no primeiro ponto;
- Frequência, natureza e processo referente à aquisição e/ou venda de bens e serviços;
- Relações intragrupo.

C) Análise de risco

A gestão de riscos é um processo que tem como objetivo identificar, analisar e mitigar os riscos que possam expor as organizações a atos de corrupção e infrações conexas. Num primeiro momento, identificam-se os riscos abstratamente convocáveis, por referência a uma perspetiva macro da atividade de todas as entidades relevantes.

Num segundo momento, a análise do risco consistiu em medir os riscos anteriormente identificados com recurso a métricas de probabilidade de ocorrência, impacto e nível do risco, compreendendo três fases: análise do risco inerente, identificação de medidas de controlo e mitigação existentes e análise do risco residual.

Por fim, num terceiro momento, visa-se a mitigação do risco, através da promoção e efetiva implementação de medidas preventivas e corretivas adicionais.

¹ O Conselho de Administração da REN SGPS aprova as políticas existentes, emite instruções de implementação às sociedades dominadas e recomendações de implementação às sociedades onde detém participações sociais, bem como aos administradores por si nomeados noutras sociedades comerciais.

Todo o processo de gestão de riscos está em linha com o procedimento interno do Grupo REN PR0203 - Metodologia de Gestão do Risco Corporativo, que define a metodologia a seguir para a avaliação dos riscos do Grupo REN, incluindo os riscos da subcategoria de Conformidade, nomeadamente Fraude e Infrações Conexas. Para o presente PPR, foram ainda realizadas reuniões com todas as Direções e Unidades de Negócio dentro do âmbito de aplicação, de forma a validar a aplicabilidade dos eventos de risco face à missão, responsabilidades e atividades desenvolvidas por cada Direção ou Unidade de Negócio, e validar as medidas corretivas e preventivas atualmente em vigor e quais devem ser implementadas de futuro.

Assim, os delitos que pressupõem riscos de corrupção e infrações conexas encontram-se descritos no Anexo I – Identificação e análise de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas, sendo a avaliação dos riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas realizada e publicada internamente.

i) Risco inerente

A análise do risco inerente traduz-se na estimativa de uma probabilidade de ocorrência de um evento de risco e de um nível de impacto caso o evento de risco se concretize na ausência de quaisquer medidas preventivas e corretivas. São, assim, identificadas a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, utilizando uma escala de 5 níveis tanto para a probabilidade de ocorrência do risco ("PO") como para o impacto previsível da verificação do risco ("IP"), tendo em conta o nível máximo das seguintes naturezas: (i) saúde e segurança; (ii) conformidade; (iii); ambiente; (iv); financeiro; e, (v) imagem e reputação. A classificação de cada risco, através da combinação da PO e IR, resulta num nível de risco enquadrado na seguinte escala:

		Probabilidade de ocorrência				
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Média (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)
Impacto previsível	Muito Alto (5)	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado	Elevado
	Alto (4)	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
	Médio (3)	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado	Elevado
	Baixo (2)	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
	Muito Baixo (1)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado

Para a realização do exercício, entendeu-se que, no que respeita a Direções de âmbito essencialmente de suporte interno – que visam dar apoio ao desenvolvimento da atividade do Grupo REN – a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é genericamente mais

baixa, estimando-se, atentos os mecanismos de prevenção já existentes, que a probabilidade de ocorrência do risco ocorra apenas em circunstâncias excepcionais. Neste grupo incluem-se as seguintes Direções: Auditoria Interna; Sustentabilidade Operacional; Relações Institucionais e Operações Internacionais; Relação com os Investidores; Recursos Humanos; Relação com Media e Serviços Jurídicos.

Nas Direções, mesmo que de suporte, em que existem relações com entidades externas, mas as mesmas se encontram fortemente reguladas e auditadas ou onde as relações com entidades externas, atenta a sua natureza e frequência representam um risco mediano, a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é genericamente mediana, podendo o nível variar um pouco mais, por se estimar, respetivamente, em determinados casos que o evento ocorra com uma frequência menor ou maior. Neste grupo incluem-se as seguintes Direções: Gestão Financeira; Engenharia e Inovação; Serviços de Energia; e Sustentabilidade e Comunicação.

Nas restantes Direções (Compras; Operações; Controlo, Contabilidade e Fiscalidade; Sistemas de Informação; Planeamento e Desenvolvimento de Negócios; Gestão de Ativos; Estudos e Regulação; Gestão do Sistema; Edifícios e Serviços Gerais; Consultoria e Gestão de Projetos de IT; Planeamento de Redes; REN TELECOM; e REN PORTGÁS), atenta a manutenção de relações com entidades externas de todas as naturezas e domínios e atento o maior volume de atividades desenvolvidas (seja do ponto de vista comercial, relação com fornecedores ou relação menos reguladas com entidades públicas), considerou-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas se revelava mais complexa, comportando maioritariamente dotações mais elevadas, identificando-se um risco mais elevado sempre que a frequência é superior e sempre que as relações e entidades em causa são, em abstrato, potencialmente mais permeáveis ao risco.

No que respeita à ENONDAS, atento o facto de a mesma se encontrar, atualmente, sem atividade, estima-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas seja também baixa. Por outro lado, o R&D NESTER, apesar da necessidade de obtenção de financiamentos para os seus estudos, encontra-se sujeito a um conjunto de regras para obtenção dos financiamentos e à obrigatoriedade de conclusão dos estudos com qualidade para garantir a sua continuidade – desta forma, foi considerada uma probabilidade de ocorrência mais complexa, comportando também dotações mais elevadas em determinadas situações.

No que concerne à métrica do impacto previsível da verificação do risco, atenta a política de tolerância zero do Grupo REN no que respeita a atos de corrupção e infrações conexas, considerou-se que a verificação de qualquer fenómeno corruptivo eventual teria sempre impacto transversal ou impacto alargado a todo o Grupo REN. Atentas as diferentes molduras legais das sanções previstas para os tipos de ilícito elencados no Anexo I, a métrica para a aferição do impacto previsível da verificação do risco oscilou maioritariamente entre o nível 5, que corresponde ao impacto previsível mais alto e que tem por referência os crimes mais graves, e o nível 3, que corresponde ao impacto

previsível médio. Em certas situações, face à reduzida materialidade dos impactos foi mesmo considerado um impacto de nível 2, que corresponde a impacto previsível baixo.

Da conjugação das referidas métricas resulta a graduação de risco que graficamente poderia ser representado do seguinte modo:

		Probabilidade de ocorrência				
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Média (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)
Impacto previsível	Muito Alto (5)	Moderado	Moderado	Elevado 1	Elevado	Elevado
	Alto (4)	Baixo	Moderado 1	Moderado 1	Elevado 21	Elevado
	Médio (3)	Baixo	Moderado 1	Moderado 1	Moderado	Elevado
	Baixo (2)	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
	Muito Baixo (1)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado

De destacar que, uma vez que o Grupo REN integra entidades concessionárias de serviço público e muitos dos colaboradores das Direções prestam serviços a várias sociedades do Grupo, incluiu-se na lista de mapa de riscos tanto crimes praticados no sector público como crimes praticados no sector privado.

Os graus de risco inerente são publicados internamente, discriminando os mesmos por cada Direção e com a identificação das áreas que se encontram expostas.

ii) Medidas preventivas e corretivas existentes

Importa realçar que o Grupo REN tem implementadas medidas que visam proteger o Grupo dos riscos de corrupção e infrações conexas. No que diz respeito a medidas mais genéricas e transversais a praticamente todas as Direções, destacam-se as seguintes:

- Para além da aprovação e divulgação do Manual Operacional de Compras, que se aplica a todas as Unidades de Negócio, a existência de um conjunto de procedimento implementados ao nível da Direção de Compras, nomeadamente: (i) assinatura de declarações de conflitos de interesses por membros dos júris nos processos de compras, (ii) procedimentos para adjudicação de trabalhos a mais/complementares, (iii) concorrência obrigatória com recomendação de convite pelo menos de 3 (Compras Locais) e 5 (Corporativas) fornecedores, salvo exceções devidamente justificadas, (iv) entre outros;

- Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos (CCP) e recurso a plataforma interna totalmente acessível e auditável, com acesso para Auditoria, e utilização de plataformas de contratação pública certificadas pelo Estado, quando aplicável;
- A existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de serviço;
- A aprovação e implementação de procedimentos de segurança da informação, nomeadamente a Política de Segurança da Informação e restante Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- Um Programa de Cumprimento Normativo, composto pelos Códigos de Conduta, a Política de Integridade, os Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à respetiva Averiguação, o Regulamento Transações com Partes Relacionadas e de Procedimentos Internos de Tratamento de Transações com Partes Relacionadas e sujeição a autorização prévia ou reporte à Comissão de Auditoria (consoante o valor), bem como o presente PPR e os relatórios de execução;
- A limitação de aceitação e de atribuição de ofertas de acordo com o Código de Conduta, a Política de Integridade e a Política de Aceitação e Rejeição de Cortesias;
- O Procedimento Interno para Gestão de Donativos e Patrocínios;
- Acesso físico reservado às salas de operações críticas (nomeadamente Despachos e Centro de Operações de Cibersegurança);
- A existência de um Comité de Risco e de um departamento de Auditoria Interna;
- A participação de várias Direções nas atividades mais relevantes, permitindo a partilha de equipas de trabalho;
- A utilização do princípio dos “4 olhos”: os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos e, considerando a atividade, os processos têm a envolvência de várias Direções;
- O privilégio pela presença de 2 colaboradores em reuniões com entidades externas (i.e., entidades públicas, câmaras municipais, empreiteiros);
- O privilégio pela realização de atas em reuniões com alguns organismos públicos.

Adicionalmente, cada Direção tem medidas preventivas e corretivas específicas, destacando-se em geral as seguintes:

- A existência e divulgação de regulamentos e políticas internas onde também se preveem deveres relevantes em matéria de prevenção de risco;
- A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas e a segregação destes a determinadas funções;
- A existência de arquivos digitais que permitem a conservação da informação e documentação que resulta da prossecução do objeto social de cada sociedade do Grupo;
- A relação estabelecida com o Regulador e o Concedente para aprovação e validação de processos;
- Recurso a matrizes e *frameworks* pré-aprovadas para processos específicos de negociação com entidades terceiras (e.g., proprietários, clientes, promotores);

- O acompanhamento diário com prestadores de serviço e realização de reuniões formais;
- Análise através de relatórios sobre as tendências de seleção de fornecedores, risco e adjudicações;
- Rotatividade entre gestores técnicos.

No que respeita à atividade de determinadas sociedades do Grupo, o programa de cumprimento normativo inclui – para além do Código de Conduta, da Política de Integridade, do presente PPR (e o seu Anexo), do Canal de Denúncias (e dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades) e do Plano de Formação –, impreterivelmente, concretos Códigos de Conduta, nos seguintes termos:

- Código de Conduta do operador da rede nacional de transporte de gás natural, no que respeita à REN GASODUTOS;
- Código de Conduta do operador da rede nacional de transporte de eletricidade, no que respeita à REN ELÉCTRICA;
- Código de Conduta do operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, no que respeita à REN ATLÂNTICO;
- Código de Conduta do operador da rede de distribuição de gás natural, no que respeita à REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO;
- Código de Conduta do operador de armazenamento subterrâneo de gás natural, no que respeita à REN ARMAZENAGEM.

Por outro lado, as compras a realizar pelas empresas do Grupo REN e a relação entre estas e os fornecedores deverá ser sempre regida e ter em consideração o disposto no Código de Conduta do Fornecedor, no Manual Operacional de Compras (MOC) e, bem assim, respetivos anexos (A, B e C) e Procedimento de compras locais, entre outros que se encontrem, a cada momento, em vigor na REN.

iii) Análise do risco residual

O risco residual traduz-se na atribuição de uma probabilidade de ocorrência e de um nível de impacto esperado, caso se materialize o evento de risco, tendo em conta a eficácia e a eficiência das medidas preventivas e corretivas existentes.

A probabilidade e o impacto deverão ser selecionados também com base nas tabelas utilizadas na análise do risco inerente. Caso não existam medidas preventivas e corretivas implementadas, o resultado da análise do risco residual será igual à do risco inerente.

A classificação de cada risco, através da combinação da probabilidade e impacto, resulta num nível de risco enquadrado numa escala ("Baixo", "Moderado" e "Elevado") conforme apresentado supra e que graficamente poderá ser representado do seguinte modo:

		Probabilidade de ocorrência				
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Média (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)
Impacto previsível	Muito Alto (5)	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado	Elevado
	Alto (4)	Baixo 2	Moderado 19	Moderado 3	Elevado	Elevado
	Médio (3)	Baixo 2	Moderado	Moderado	Moderado	Elevado
	Baixo (2)	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
	Muito Baixo (1)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado

iv) Medidas preventivas e corretivas adicionais

Tendo em conta a análise do risco existente na REN, conceituaram-se conjuntos de medidas preventivas e corretivas gerais a adotar, nos seguintes termos:

- Continuação da divulgação do PCN² (comunicação interna);
- Realização, a cada 24 meses, de ações de formação em Ética, Conduta e Prevenção dos Riscos de Corrupção;
- Continuação das medidas de comunicação interna de Segurança de Informação, incluindo Formação;
- Promoção de auditorias mais frequentes e realização de auditorias ad hoc;
- Acompanhamento dos procedimentos de abuso de mercado e restantes ordens de serviço.

No que diz respeito às medidas a adotar pelas várias Direções, destaca-se as seguintes:

- Garantia que os prestadores de serviço, incluindo os seus Colaboradores, conhecem o Código de Conduta do Grupo REN e o seu PCN;
- Conclusão do processo de inventariação de bens de serviços gerais com ligação ao sistema;
- Privilégio da utilização do meio escrito em contactos com entidades externas (ou formalizar notas de reuniões em que sejam tomadas decisões);
- Continuação da promoção de presença de pelo menos dois colaboradores REN, preferencialmente de equipas distintas, em reuniões mantidas com autoridades públicas ou políticas;
- Continuação do privilégio da utilização do meio escrito em contactos com entidades externas, principalmente nos tópicos que incluem a realização de auditorias, identificação de medidas corretivas e aplicação de coimas;

² Programa de Cumprimento Normativo, que inclui, designadamente, o Código de Conduta, a Política de Integridade, o presente PPR (e o seu Anexo), o Canal de Denúncias (e os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades) e o Plano de Formação.

- Automatização da produção de indicadores de sustentabilidade para evitar potenciais falhas;
- Avaliação de processo de *Due Diligence* de integridade de terceiros.

D) Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR

É designado como responsável pela execução, controlo e revisão do PPR o Responsável pelo Cumprimento Normativo, tal qual definido na Política de Integridade – em especial, Capítulo VII.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é nomeado pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, podendo ser renomeado e poderá ser contactado para esclarecer dúvidas relacionadas com o programa de cumprimento normativo da REN, a sua interpretação e aplicação através do endereço de e-mail responsavel.cumprimento.normativo@ren.pt.

E) Controlo

O presente PPR está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos: (i) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; (ii) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este PPR continuará a ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo REN que o justifique.

Juntamente com os relatórios anteriormente referidos, o presente PPR é publicado no website da REN ([Programa Cumprimento Normativo REN](#)) e também disponibilizado aos trabalhadores do Grupo REN através da *intranet* do Grupo REN.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS DE EXPOSIÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABREVIATURAS:

CP	Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual)
Lei n.º 34/87	Lei que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual)
CJM	Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro)
RRPCA	Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual)
Lei n.º 20/2008	Regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual)
RIACSP	Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual)

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos do presente PPR, foram tidos em consideração os delitos criminais de Corrupção e Infrações Conexas abaixo descritos. São também apresentados alguns exemplos para contextualizar os delitos indicados.

Identificação do delito	Exemplos
Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	<p>Um trabalhador de empresa concessionária de serviço público recebe determinada quantia de uma empresa para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe determinada quantia para acelerar a tramitação de um determinado processo camarário (ainda que sem interferir no resultado desse processo).</p> <p>Um juiz é convidado para assistir a um evento desportivo internacional como contrapartida de decisão favorável em processo pendente contra a empresa que o convidou.</p> <p>A irmã de um juiz é contratada para os quadros de uma empresa como contrapartida de promessa do juiz de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.</p>
Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de uma Câmara Municipal para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de uma Câmara Municipal para acelerar a tramitação de um determinado processo camarário (ainda que sem interferir no resultado desse processo).</p> <p>Uma empresa convida um juiz para assistir a um evento desportivo internacional como contrapartida de este último vir a proferir decisão favorável em processo pendente contra a empresa.</p> <p>Uma empresa contrata, para os seus quadros, a irmã de um juiz como contrapartida de promessa deste último de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.</p>
Corrupção passiva – Cargos Políticos (artigo 17.º da Lei n.º 34/87)	<p>Um ministro recebe determinada quantia de uma empresa para adjudicação de um contrato.</p> <p>Um ministro recebe determinada quantia de uma empresa para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do delito	Exemplos
	<p>Um deputado solicita, a uma empresa, o pagamento de umas férias que pretende fazer, como contrapartida de participar em votação em sentido favorável à mesma empresa.</p> <p>Um membro de uma assembleia municipal promete envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado por uma empresa, solicitando, como contrapartida, que essa empresa lhe venda um terreno a preço inferior ao preço de mercado.</p>
Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei n.º 34/87)	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa oferece umas férias pagas a um deputado como contrapartida de este último participar numa votação em sentido favorável à empresa.</p> <p>Uma empresa vende um terreno em valor inferior ao preço de mercado a um membro de uma assembleia municipal como contrapartida de este último envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado pela empresa.</p>
Corrupção passiva para a prática de ato ilícito – Sector Militar (artigo 36.º do CJM)	<p>Um sargento da Guarda Nacional Republicana recebe determinada quantia de uma empresa para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Um funcionário das Forças Armadas promete a uma empresa a adjudicação de um contrato de fornecimento de bens essenciais, solicitando, como contrapartida, que essa empresa lhe ofereça gratuitamente, durante determinado período, os mesmos bens essenciais.</p>
Corrupção ativa – Sector Militar (artigo 37.º do CJM)	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um sargento da Guarda Nacional Republicana para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Uma empresa aborda um funcionário das Forças Armadas, oferecendo-lhe o fornecimento gratuito de determinados bens essenciais, como contrapartida de o referido funcionário adjudicar um contrato à mesma empresa.</p>
Corrupção passiva – Sector Desportivo (artigo 8.º do RRPCA)	<p>Um árbitro de futebol recebe determinada quantia de uma empresa para favorecer uma concreta equipa.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do delito	Exemplos
	Um treinador pede a uma empresa que lhe pague uma refeição num restaurante de luxo, prometendo que, num determinado jogo, não incluirá o melhor jogador da sua equipa.
Corrupção ativa – Sector Desportivo (artigo 9.º do RRPCA)	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um árbitro de futebol para favorecer uma concreta equipa.</p> <p>Uma empresa oferece uma refeição num restaurante de luxo a um treinador, solicitando, como contrapartida, que, num determinado jogo, o treinador não inclua o melhor jogador da sua equipa.</p>
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei n.º 20/2008)	<p>Uma empresa nacional paga determinada quantia a um ministro estrangeiro para a adjudicação de um contrato no comércio internacional.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma empresa estrangeira, bilhetes para um evento cultural, como contrapartida para este último envidar esforços no sentido de ser renovado um determinado contrato.</p>
Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei n.º 20/2008)	<p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita divulgar informação confidencial e sensível para conferir vantagem num concurso.</p> <p>Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo dos concorrentes.</p> <p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita prometer, a outra empresa, que não partilhará, com os seus superiores, uma consulta ao mercado (que seria desfavorável àquela segunda empresa), solicitando, como contrapartida, que esta segunda empresa lhe pague uma viagem que pretende fazer.</p>
Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei n.º 20/2008)	<p>Um comercial oferece uma quantia a um diretor de uma empresa do setor privado para adjudicação de um contrato em detrimento dos seus concorrentes.</p> <p>Um funcionário de uma empresa pede a um diretor de uma empresa do setor privado que partilhe segredos comerciais desta última, prometendo-lhe um cargo futuro.</p>
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe, no exercício das suas funções, uma quantia consideravelmente elevada de uma empresa, não lhe sendo devida tal quantia.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do delito	Exemplos
	<p>Um funcionário de uma Junta de Freguesia solicita, a uma empresa, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma Junta de Freguesia, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei n.º 34/87)	<p>Um ministro recebe, no exercício das suas funções, um presente no valor de EUR 5.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal presente.</p> <p>Uma empresa oferece um presente no valor de EUR 5.000,00 a um ministro no exercício das suas funções, sendo que tal presente não lhe era devido.</p> <p>Um deputado aceita, de uma empresa, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa oferece, a um deputado, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Desportivo (artigo 11.º do RRPCA)	<p>Um árbitro recebe, no exercício das suas funções, um bilhete para um concerto no valor de EUR 1.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal bilhete.</p> <p>Uma empresa oferece um bilhete para um concerto no valor de EUR 1.000,00 a um árbitro no exercício das suas funções, sendo que tal bilhete não lhe era devido.</p>
Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	<p>Um funcionário utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.</p> <p>Um funcionário empresta, a um terceiro, quantia monetária que lhe foi confiada no exercício de funções.</p>
Peculato – Cargos Políticos (artigo 20.º da Lei n.º 34/87)	<p>Um ministro utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do delito	Exemplos
Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	Um funcionário utiliza veículo atribuído exclusivamente para o exercício de funções para deslocações de índole pessoal.
Peculato de uso – Cargos Políticos (artigo 21.º da Lei n.º 34/87)	Um ministro utiliza veículo atribuído exclusivamente para o exercício de funções para deslocações de índole pessoal.
Peculato por erro de outrem – Cargos Políticos (artigo 22.º da Lei n.º 34/87)	Um ministro aproveita-se de erro de um terceiro para receber valor monetário na sua conta pessoal.
Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	Um funcionário de uma concessionária de serviço público decide adjudicar um contrato a uma empresa detida pela sua esposa, em prejuízo da empresa/do erário público. Um funcionário da Junta de Freguesia, com funções no pelouro das obras públicas, decide criar uma empresa de construção civil, tendo em vista vir a elegê-la para ajustes diretos.
Participação económica em negócio – Cargos Políticos (artigo 23.º da Lei n.º 34/87)	Um ministro decide pela adjudicação contrato a uma empresa detida pela sua irmã em prejuízo do erário público.
Concussão (artigo 379.º do CP)	Um funcionário induz uma empresa em erro, cobrando-lhe uma taxa indevida, que faz sua. Um funcionário, apercebendo-se de erro de empresa no pagamento de emolumento que não era devido, faz seu esse valor.
Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	Um funcionário, violando os deveres inerentes às suas funções, decide ordenar a realização de inúmeras fiscalizações a uma determinada obra na tentativa de prejudicar o dono da obra. Um funcionário usa de força física desnecessária numa detenção.
Abuso de poderes – Cargo Político (artigo 26.º da Lei n.º 34/87)	Um ministro, visando beneficiar uma empresa onde que já havia desempenhado funções, transmite-lhe informações privilegiadas relativas a um concurso público.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do delito	Exemplos
Prevaricação (artigo 11.º da Lei n.º 34/87)	Um membro de uma assembleia de freguesia decide um processo de atribuição de licença em violação das regras aplicáveis, visando beneficiar / prejudicar o requerente da licença.
Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	Um administrativo de uma autarquia local dirige-se a uma empresa oferecendo-se para, a troco de vantagem, mobilizar a sua influência junto do presidente do executivo da autarquia.
Tráfico de influência – Sector Desportivo (artigo 10.º do RRPCA)	Um árbitro que não vai arbitrar um determinado jogo dirige-se a um clube desportivo oferecendo-se para, a troco de vantagem, influenciar, num determinado sentido, o seu colega árbitro que vai arbitrar o jogo.
Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	<p>Uma empresa está envolvida no tráfico de armas e, por forma a dissimular a origem das vantagens provenientes dessa atividade, cria uma empresa no estrangeiro, procedendo à abertura de conta bancária onde são depositadas essas vantagens. Num momento posterior, estas vantagens regressam ao património da empresa envolvida no tráfico de armas, através da celebração de contratos fictícios.</p> <p>Uma empresa combina, com uma determinada pessoa singular, que celebrarão um contrato de trabalho fictício, tendo em vista que sejam transferidos, para o trabalhador fictício, valores que resultam de fraude fiscal praticada pela empresa. Num momento subsequente, o trabalhador fictício volta a entregar os valores recebidos à empresa.</p> <p>Como forma de dissimular uma vantagem paga a um funcionário em esquema corruptivo, a empresa celebra, com um familiar do funcionário, um qualquer contrato que permita dar aparência lícita à transferência de vantagens.</p> <p>Um funcionário de uma empresa ajuda a dissimular, na contabilidade da empresa, os proveitos provenientes de uma atividade ilícita levada a cabo pela mesma.</p>
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a cumprir os critérios determinantes para a atribuição de um subsídio estatal.</p> <p>Uma empresa preenche candidatura a subsídio da União Europeia declarando que nada consta do seu registo criminal, o que não corresponde à verdade.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do delito	Exemplos
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	Uma empresa que recebeu um subsídio para bolsas de formação, utiliza o subsídio para pagar férias aos quadros dirigentes da empresa. Uma empresa que recebeu um subsídio para a compra de secretárias, utiliza o montante recebido para comprar cadeiras.
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a obter condições de crédito mais favoráveis.